PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 466
Mov. 143

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E A CONSELHO DE MINISTROS EVANGÉLICOS DO ESTADO DO PARANÁ - COMEP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU**, doravante denominado Administração Pública, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.179.242/0001-83, com sede na Rua Alameda Julia da Costa, 64, Curitiba – Paraná, CEP: 80.035-050, doravante denominada Administração Pública, neste ato representado pelo secretário de turismo, LUCIANO FERREIRA BARTOLOMEU, nomeado pelo Decreto nº13.512 de 30 de abril de 2026, inscrito(a) no CPF sob o n.º537.602.809-78, portador da carteira de identidade n.º537.602.809-78. e a CONSELHO DE MINISTROS EVANGÉLICOS DO ESTADO DO PARANÁ - COMEP, com sede na Rua Jorge Felipe Daher Filho, nº 65, Cep: 81.320-070, Fazendinha, Curitiba - PR, inscrito no cnpj sob o N.º 05.431.316/0001-51, doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, por meio do seu representante o Senhor Antônio Cirino Ferro, portador do RG n.º 138221709 SESP PR e CPF/MF sob o n.º 155.031.601-0, residente e domiciliado no Rua Ipê Roxo, Nº 214, CEP: 83.327-210, Tampão, Pinhais - PR, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento devidamente autorizado pelo Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 3.513/2016 e Decreto Estadual 11.245/2025.

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Estadual nº 15.973, de 13 de novembro de 2008, que estabelece a Política de Turismo do Paraná, que se constitui em um conjunto de estratégias e prioridades que orientam o desenvolvimento sustentável do turismo no Estado do Paraná, integrando sua política econômica, de forma planejada e organizada, consolidando-o como destino turístico e proporcionando a inclusão social de sua população;

Considerando as disposições do art. 50 da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023 que estabelece as competências da Secretaria de Estado do Turismo,

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento de acordo com as cláusulas a seguir expostas:

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:57. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 484a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bff7925ac7bfc92e3d92a59dc3cfc7b8**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 467
Mov. 143

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.Constitui objeto deste Termo de Fomento a conjugação de esforços destinados à realização do evento MARCHA PARA JESUS - CURITIBA/PR, a ser realizado no dia 16 de maio de 2026, através das Atividades Turísticas no Município de Curitiba - PR, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO

Esta parceria decorre do inexigibilidade de chamamento público, objeto do processo administrativo nº 25.547.400-6.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS BENEFICIADOS

O presente Termo visa desenvolver o turismo regional do Estado do Paraná, por meio de um conjunto de estratégias e ações que possibilitem o aumento da atividade turística como indutora do desenvolvimento social e econômico, através de ações estruturadoras que elevem o nível de atratividade e competitividade do setor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete a Administração Pública:

2.1.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula 10;

2.1.2 Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;

2.1.3 Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

2.1.5 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.6 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;

2.1.7 Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a Administração Pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

2.1.8 Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:57. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 484a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bff7925ac7bfc92e3d92a59dc3cfc7b8**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 468
Mov. 143

2.1.9 Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.1.10 Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.

2.1.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

2.2 Compete à Organização da Sociedade Civil:

2.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;

2.2.2 Abrir conta corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016;

2.2.3 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à Administração Pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

2.2.4 Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

2.2.5 Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
2.2.6 Restituir a Administração Pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.7 Restituir a Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:57. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 484a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bff7925ac7bfc92e3d92a59dc3cfc7b8**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 469
Mov. 143

de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;

2.2.8 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.9 Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.10 Prestar à Administração Pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceira;

2.2.11 Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à Administração Pública;

2.2.12 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.13 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.14 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como das taxas de importação, câmbio, aduaneiras e demais tributos ou encargos similares, relacionados à execução do objeto da parceria, não cabendo à Administração Pública Estadual qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, por inadimplementos da referida organização, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou por eventuais danos decorrentes de restrições à sua execução

2.2.15 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para sua apresentação, bem como promover a devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria ou da conclusão do objeto.

2.2.16 Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração, inclusive o de permanecer credenciada e autorizada para a oferta da educação escolar e do apoio educacional especializado, quando for o caso.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:57. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 484a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bff7925ac7bfc92e3d92a59dc3cfc7b8**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 470
Mov. 143

2.2.17 Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. O valor total da presente parceria é de R$ 495.200,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos reais), destinado à execução do objeto pela Organização da Sociedade Civil, conforme o plano de trabalho e o cronograma de desembolso, sendo que a Secretaria de Estado do Turismo – SETU aportará R$ 470.600,00 (quatrocentos e setenta mil e seiscentos reais), enquanto o COMEP – Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná participará com contrapartida financeira de R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Mais Turístico Natureza da Despesa: 3390.3922 – Exposições, Congressos e Simpósios Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos Valor Total: R$ 470.600,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4 Os recursos da Administração Pública destinados à execução do objeto deste instrumento serão transferidos para a conta corrente nº 52.909-5, agência nº 1522-9, Banco nº 001, de titularidade da Organização da Sociedade Civil, a qual foi aberta obrigatoriamente de forma específica e exclusiva para este Termo de Fomento, sendo destinada unicamente à movimentação financeira dos recursos vinculados à presente parceria.

4.1 O recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta corrente de que trata a cláusula 4.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:57. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 484a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bff7925ac7bfc92e3d92a59dc3cfc7b8**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 471
Mov. 143

4.4 Mediante expressa autorização da Administração Pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1 As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.6.1. Poderá ser autorizado o pagamento em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica ou em situação excepcional devidamente justificada e fundamentada, não ficando dispensado o registro do beneficiário final da despesa na prestação de contas.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - Se o atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a Organização da Sociedade Civil poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso.

V - Se o atraso perdurar por mais de 60 (sessenta) dias, a Organização da Sociedade Civil poderá rescindir a parceria firmada

VI - A OSC deverá ser restituída pelos pagamentos realizados às suas próprias custas decorrentes de atraso da Administração Pública Estadual na liberação de parcelas de recursos financeiros.

4.8 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:57. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 484a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bff7925ac7bfc92e3d92a59dc3cfc7b8**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 472
Mov. 143

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5 A presente parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

5.1.1 Finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

5.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5.1.2. Pagar, a qualquer título, com recursos da parceria: 1) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; 2) servidor ou empregado público da entidade celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; 3) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública, contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

6.As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública estadual adotarão métodos estabelecidos pelo(a) concedente em conformidade com o previsto pelo órgão de Controle Externo do Estado.

6.1 A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 3.019, de 2014:

6.1.1 - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.1.2 - a organização da sociedade civil será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como das taxas de importação, câmbio, aduaneiras e demais tributos ou encargos similares relacionados à execução do objeto estabelecido no termo de fomento ou de colaboração, não cabendo à administração pública estadual qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, por inadimplementos da referida organização, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou por eventuais danos decorrentes de restrições à sua execução.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:57. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 484a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bff7925ac7bfc92e3d92a59dc3cfc7b8**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 473
Mov. 143

6.1.3 - utilização de atas de registro de preços, em vigência, adotados por órgãos públicos vinculados ao Estado do Paraná, preferencialmente da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados;

6.1.4 - utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

6.1.5 - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria; e

6.1.6 - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever as seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local da execução do objeto;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizada com base no preço do dia; e

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população.

6.2 A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

6.3 Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade e complementação do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o inciso II do art. 71 deste Decreto, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:57. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 484a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bff7925ac7bfc92e3d92a59dc3cfc7b8**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 474
Mov. 143

7 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.4 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

7.5 A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, devendo o Gestor da Parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise considerando:

I - o Relatório de Execução do Objeto e o Relatório de Execução Financeira;

II - os Relatórios referentes a prestações de contas parciais, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

7.6 O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

7.6.1 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

7.6.2 Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:57. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 484a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bff7925ac7bfc92e3d92a59dc3cfc7b8**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 475
Mov. 143

7.8. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

7.9 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.9.1 O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.10 O prazo para a prestação final de contas será de 90 (noventa) dias.

7.11 O disposto na cláusula 7.9 não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.12 Na hipótese da cláusula 7.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

7.13 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de instauração de tomada de contas especial, após exaurida a fase recursal, caso mantida a rejeição da prestação de contas.

7.13.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

7.14 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública.

7.15 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.15.1 O prazo referido na cláusula 7.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:57. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 484a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bff7925ac7bfc92e3d92a59dc3cfc7b8**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 476
Mov. 143

7.15.1 Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, apresente a respectiva prestação de contas.

7.15.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.16 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.17.1 O transcurso do prazo definido na cláusula 7.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

7.18. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.18.1 A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão sobre a prestação de contas e poderá:

I – apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, que, se não reconsiderar, o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Estadual;

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:57. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 484a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bff7925ac7bfc92e3d92a59dc3cfc7b8**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 477
Mov. 143

II – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez por igual período.

§1º O recurso suspende os efeitos da decisão até o julgamento final e poderá ser interposto também pelo dirigente indicado como responsável solidário, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§2º Mantida a rejeição após a fase recursal, será instaurada Tomada de Contas Especial, conforme a Lei Estadual nº 20.656/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.19 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.20 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na cláusula sétima esta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

7.21 A aprovação da prestação de contas ficará condicionada à comprovação da efetiva execução do objeto e do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, mediante apresentação de relatórios, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios pertinentes.Não será admitida a aprovação da prestação de contas com fundamento exclusivo em notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 Esta parceria terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

8.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

8.2 Para a prorrogação de vigência da parceria é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

8.3 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 8.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8.4. A Administração Pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:57. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 484a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bff7925ac7bfc92e3d92a59dc3cfc7b8**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 478
Mov. 143

8.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

9.1 Serão formalizados por apostilamento:

I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II - ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V - alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

VI -Aumento do valor global da parceria e do repasse será admitido exclusivamente para o cumprimento de obrigações de reajuste previamente previstas no plano de trabalho e vinculadas à execução do objeto.

9.2 As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.3 A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a cinquenta por cento do seu valor inicial.

9.3.1 Para ampliação do objeto da parceria é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

9.4 Compete ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos a esta parceria.

9.4.1 A competência prevista na cláusula 9.4 poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

10. A Administração Pública deverá designar, por ato publicado em meio oficial de comunicação, agente público que será o responsável pela gestão deste termo, com poderes de controle e fiscalização.

10.1 São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:57. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 484a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bff7925ac7bfc92e3d92a59dc3cfc7b8**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 479
Mov. 143

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, e o Art. 64 do Decreto nº 3.513/2016;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único: O gestor da parceria deverá se declarar impedido de exercer sua função caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante, nos termos detalhados no Art. 63, §§ 6º e 7º do Decreto 3.513/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11. Para a implementação do monitoramento e avaliação, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.1 Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

11.2 Para a implementação do disposto na cláusula 11.1, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.3 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

11.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:57. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 484a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bff7925ac7bfc92e3d92a59dc3cfc7b8**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 480
Mov. 143

11.4 Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.
10.5 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.
10.6 Esta parceria também sujeita-se aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

12.1 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à Administração Pública na hipótese de sua extinção.

12.1.1 No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

12.1.2 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:57. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 484a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bff7925ac7bfc92e3d92a59dc3cfc7b8**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 481
Mov. 143

13.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

13.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.4. A aplicação das sanções previstas no item 13 desta cláusula é de competência exclusiva da SETU.

13.5 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

13.6 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Cadastro do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.7. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.7.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

13.8 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a observar as disposições da Lei Federal nº 9.504/1997, sendo vedada a utilização dos recursos, ações, materiais ou atividades decorrentes desta parceria para fins de promoção pessoal, político-partidária ou eleitoral, direta ou indireta, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e demais medidas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14 Esta parceria poderá ser:

I - extinta por decurso de prazo;

II - extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:57. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 484a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bff7925ac7bfc92e3d92a59dc3cfc7b8**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 482
Mov. 143

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, após a notificação da OSC para apresentar as contas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período (conforme § 3º do Art. 73 do Decreto 3.513/2016), sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública;

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

14.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

14.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

14.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá direito a qualquer indenização.

14.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 30 (trinta) dias da abertura de vista do processo.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:57. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 484a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bff7925ac7bfc92e3d92a59dc3cfc7b8**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 483
Mov. 143

14.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

14.4.É prerrogativa da Administração Pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

14.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A PUBLICAÇÃO

15. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, datado eletronicamente.

.....
LUCIANO FERREIRA BARTOLOMEU
SECRETÁRIO DE TURISMO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:57. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 484a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bff7925ac7bfc92e3d92a59dc3cfc7b8**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 484
Mov. 143

ANTONIO CIRINO FERRO:15503160100
Assinado de forma digital por ANTONIO CIRINO FERRO:15503160100
Dados: 2026.05.14 17:57:07 -03'00'

.....

Antônio Cirino Ferro

PRESIDENTE

CONSELHO DE MINISTROS EVANGÉLICOS DO ESTADO DO PARANÁ - COMEP

TESTEMUNHAS:

NOME: PAULO JOSÉ CUSTÓDIO
COORDENADOR DE INOVAÇÃO
CPF: 878.489.021-53

NOME:SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
DIRETORA DE PROMOÇÃO, INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA TURÍSTICA
CPF: 547.601.869-72

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:57. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:43. Demais assinaturas na folha 484a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bff7925ac7bfc92e3d92a59dc3cfc7b8**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 484a
Mov. 143

Documento: **3.SETUTermodeFomento009_2026corrigido.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:57.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Ferreira Bartolomeu (XXX.602.809-XX)** em 15/05/2026 10:44 Local: SETU/GS, **Sandra Maria Negrini (XXX.601.869-XX)** em 15/05/2026 10:45 Local: SETU/CPIT, **Paulo Jose Custodio (XXX.489.021-XX)** em 15/05/2026 10:46 Local: SETU/CPIT.

Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:43.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 485
Mov. 144

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2026

I - DADOS DOS PARTÍCIPES

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO			**CNPJ/MF** 78 49.179.242/0001-83	
Endereço: Alameda Júlia da Costa – 64/Bairro São Francisco	**Município** CURITIBA	**UF** PR	**CEP** 82410-070	**Telefone** 41 3304 7058
Web site: www.turismo.pr.gov.br		**Endereço Eletrônico (e-mail):** luciano.bartolomeu@turismo.pr.gov.br		
Nome do Responsável LUCIANO FERREIRA BARTOLOMEU				
Decreto de Nomeação 13.512		**Cargo:** SECRETÁRIO DE TURISMO		
Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná - COMEP			**CNPJ/MF** 05.431.316/0001-51	
Endereço: Rua Jorge Felipe Daher Filho, nº 65	**Município** CURITIBA	**UF** PR	**CEP** 81.320-070	**Telefone** (41)99641-8988 (41)3092-5566
Web site:		**Endereço Eletrônico (e-mail):** bispocirino@gmail.com		
Nome do Responsável Antônio Cirino Ferro				
RG: 138221709 SESP PR	**CPF:** 155.031.601-0	**Cargo** PRESIDENTE		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços destinados à realização do evento MARCHA PARA JESUS - CURITIBA/PR, a ser realizado no dia 16 de maio de 2026, através das Atividades Turísticas no Município de Curitiba - PR.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:56. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:44. Demais assinaturas na folha 501a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **955faba5f16cb084fe2f20bd1fe1664a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 486
Mov. 144

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria para realização do evento MARCHA PARA JESUS - CURITIBA/PR com o Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná – COMEP, entidade reconhecida de utilidade pública estadual, conforme Lei nº 22.413, de 9 de maio de 2025.

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Estadual nº 15.973, de 13 de novembro de 2008, que institui a Política Estadual de Turismo, a qual estabelece diretrizes para o desenvolvimento sustentável do turismo no Paraná, integrando-o à política econômica de forma planejada, organizada e voltada à consolidação do Estado como destino turístico, bem como à promoção da inclusão social;

Considerando que a Política Estadual de Turismo está estruturada nas áreas estratégicas de Gestão e Fomento ao Turismo, Desenvolvimento de Destinos Turísticos e Promoção e Apoio à Comercialização;

Considerando as competências atribuídas à Secretaria de Estado do Turismo, conforme disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, especialmente no art. 50, bem como a previsão constante no parágrafo único do art. 65 do referido diploma legal, que autoriza a atuação da Pasta por meio de contratos, convênios e demais instrumentos legais cabíveis;

Considerando que o Plano Estadual de Turismo “Paraná Turístico 2016-2026” aponta a participação em feiras e eventos como uma das principais estratégias de promoção e comercialização dos destinos turísticos do Estado, destacando que aproximadamente 43% das viagens ao Paraná são motivadas por negócios e eventos;

Considerando que eventos configuram-se como importantes produtos turísticos, contribuindo para o entretenimento, lazer, geração de conhecimento, fortalecimento

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:56. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:44. Demais assinaturas na folha 501a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **955faba5f16cb084fe2f20bd1fe1664a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 487
Mov. 144

cultural e dinamização da economia local, ao estimular o fluxo de visitantes, o consumo e a geração de emprego e renda;

Considerando que a Marcha para Jesus - Curitiba/PR é um evento de grande relevância, realizado por diversas denominações religiosas com o objetivo de promover a manifestação pública da fé cristã, reunindo expressivo número de participantes e consolidando-se como importante manifestação cultural e religiosa;

Considerando que o evento possui histórico consolidado, tendo sido instituído no calendário oficial nacional pela Lei Federal nº 12.025/2009, no calendário oficial do Estado do Paraná pela Lei Estadual nº 16.969/2011, e no Município de Curitiba pela Lei Municipal nº 11.361/2005, sendo posteriormente integrado à programação da Semana Cultural de Curitiba;

Considerando que, no âmbito do Estado do Paraná, a organização e realização da Marcha para Jesus em Curitiba são conduzidas, de forma exclusiva, pelo Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná – COMEP, desde o ano de 1995, entidade que detém a expertise, legitimidade e capacidade técnica para execução do evento;

Considerando que o evento reúne, anualmente, público estimado em aproximadamente 200.000 (duzentas mil) pessoas, promovendo significativa movimentação turística e econômica, além de fomentar ações sociais, culturais e de sustentabilidade, como a destinação adequada de resíduos e apoio a organizações sociais;

Considerando, ainda, a declaração de exclusividade apresentada por Valdery Alves Ribeiro – Presidente Nacional da FENASP (Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política), atestando que o Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná – COMEP é a única entidade responsável pela organização da Marcha para Jesus no Estado do Paraná;

Considerando, por fim, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), especialmente em seu art. 31, inciso II, o qual prevê a inexigibilidade de chamamento público nas hipóteses de inviabilidade de

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:56. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:44. Demais assinaturas na folha 501a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **955faba5f16cb084fe2f20bd1fe1664a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 488
Mov. 144

competição, notadamente quando o objeto da parceria somente puder ser executado por organização da sociedade civil específica, em razão de sua natureza singular ou da existência de exclusividade devidamente comprovada;

Diante do exposto, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que o objeto da parceria está diretamente vinculado à realização de evento específico, cuja execução é de responsabilidade exclusiva da entidade supracitada, não sendo possível a sua substituição por outra organização.

Diante disso, a parceria se dará na forma de recurso a ser utilizado na contratação de prestadora de serviços para os seguintes itens: contratação de serviços de bombeiros profissionais certificados, contratação de serviços de segurança, locação de mesas e cadeiras, contratação de ambulâncias (suporte avançado) e ambulatórios, locação de banheiros químicos, locação de painéis de LED, estruturas, instalação elétrica e iluminação, locação de palco, tendas, moldura, back stage, stage mix, locação de sistema de sonorização (P.A), sistema de iluminação, geradores e painel de LED, locação de mobiliário para stand e camarins, locação de extintores e sinalização de palco, contratação de divulgação em rádio, contratação de serviço fotográfico, contratação de serviço de filmagens, contratação para criação e edições de materiais promocionais, locação de sonorização móvel e contratação de serviço para transmissão ao vivo de áudio e vídeo, no montante de R$495.200,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos reais), considerando a disponibilidade orçamentária da Secretaria do Turismo, bem como os valores praticados por demais órgãos do Estado em Termos de Fomento.

O valor global do Termo de Fomento destinado à realização do evento Marcha para Jesus – Curitiba/PR perfaz o montante de R$495.200,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos reais). Deste total, a Secretaria de Estado do Turismo – SETU aportará recursos no valor de R$ 470.600,00 (quatrocentos e setenta mil e seiscentos reais), correspondentes a aproximadamente 95% do valor global da parceria, conforme disponibilidade orçamentária e compatibilidade com o objeto pactuado. A título de contrapartida, caberá à COMEP – Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:56. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:44. Demais assinaturas na folha 501a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **955faba5f16cb084fe2f20bd1fe1664a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 489
Mov. 144

Paraná o aporte financeiro no valor de R$24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), equivalente a aproximadamente 5% do valor total do Termo.

Considerando tratar-se de exercício eleitoral, a contrapartida da entidade proponente deverá ser executada obrigatoriamente em bens e serviços diretamente vinculados à execução do objeto, em estrita observância à legislação aplicável e às diretrizes estabelecidas para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil. O respectivo valor deverá ser devidamente comprovado na fase de prestação de contas, nos termos do instrumento jurídico celebrado.

Assim, com fundamento na legislação aplicável e na singularidade do objeto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização da parceria com o Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná – COMEP, visando à realização da Marcha para Jesus, em consonância com as diretrizes da Política Estadual de Turismo e os objetivos institucionais da Secretaria de Estado do Turismo.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

Meta 1 – Estruturação e infraestrutura do evento Viabilizar a montagem e disponibilização da infraestrutura necessária para a realização da 31ª Edição da Marcha para Jesus – 2026, contemplando palco, sonorização, iluminação, painéis de LED, geradores, tendas, mobiliário, banheiros químicos e demais estruturas operacionais, garantindo condições adequadas de funcionamento, conforto e segurança ao público participante.

Meta 2 – Garantia da segurança e integridade dos participantes Assegurar a integridade física dos participantes do evento, por meio da contratação de serviços especializados de segurança privada, brigadistas, bombeiros profissionais certificados, equipes de apoio operacional, ambulâncias e estrutura de atendimento médico emergencial, em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:56. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:44. Demais assinaturas na folha 501a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **955faba5f16cb084fe2f20bd1fe1664a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 490
Mov. 144

Meta 3 – Divulgação institucional e promoção do evento Promover a ampla divulgação da 31ª Edição da Marcha para Jesus – 2026, por meio de ações de comunicação institucional, incluindo veiculação de mídia radiofônica, produção de materiais promocionais e ações de divulgação, visando ampliar o alcance do evento, fortalecer o turismo religioso e dar visibilidade à participação do Estado do Paraná como apoiador institucional.

Meta 4 – Registro audiovisual e transmissão do evento Realizar o registro audiovisual completo do evento, mediante a contratação de serviços de fotografia, filmagem profissional e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, assegurando a documentação da execução do objeto, a ampliação do acesso do público não presencial e a geração de material comprobatório para fins de monitoramento e prestação de contas.

Meta 5 – Execução, monitoramento e prestação de contas da parceria Garantir a adequada execução do objeto pactuado, mediante ações de acompanhamento, fiscalização e monitoramento da parceria, incluindo a elaboração de relatório técnico circunstanciado, organização da documentação comprobatória e apresentação da prestação de contas final, nos termos da legislação vigente e das cláusulas do Termo de Fomento.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula 10;

5.1.2 Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;

5.1.3 Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

5.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:56. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:44. Demais assinaturas na folha 501a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **955faba5f16cb084fe2f20bd1fe1664a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 491
Mov. 144

5.1.5 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;

5.1.6 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;

5.1.7 Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a Administração Pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

5.1.8 Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

5.1.9 Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

5.1.10 Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.

5.1.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

5.2 Compete à Organização da Sociedade Civil:

5.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;

5.2.2 Abrir conta corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016;

5.2.3 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à Administração Pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

5.2.4 Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:56. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:44. Demais assinaturas na folha 501a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **955faba5f16cb084fe2f20bd1fe1664a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 492
Mov. 144

5.2.5 Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

5.2.6 Restituir a Administração Pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

5.2.7 Restituir a Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;

5.2.8 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

5.2.9 Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

5.2.10 Prestar à Administração Pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceira;

5.2.11 Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à Administração Pública;

5.2.12 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

5.2.13 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:56. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:44. Demais assinaturas na folha 501a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **955faba5f16cb084fe2f20bd1fe1664a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 493
Mov. 144

5.2.14 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.2.15 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.2.16 Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração, inclusive o de permanecer credenciada e autorizada para a oferta da educação escolar e do apoio educacional especializado, quando for o caso.

5.2.17 Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

VI - ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Contratação de SERVIÇOS DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS – CERTIFICADOS	Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná – COMEP	15/05/2026	20/05/2026
Contratação de SERVIÇOS DE SEGURANÇA	Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná – COMEP	15/05/2026	20/05/2026
Locação de mesas e Cadeiras	Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná – COMEP	15/05/2026	20/05/2026
Contratação de Ambulâncias (suporte avançado) e ambulatórios	Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná – COMEP	15/05/2026	20/05/2026

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:56. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:44. Demais assinaturas na folha 501a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **955faba5f16cb084fe2f20bd1fe1664a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 494
Mov. 144

Locação de Banheiros químicos	Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná – COMEP	15/05/2026	20/05/2026
Locação de Paineis de Led, estruturas, instalação elétrica e iluminação	Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná – COMEP	15/05/2026	20/05/2026
Locação de Palco, tendas, moldura, back stage, stage mix	Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná – COMEP	15/05/2026	20/05/2026
Locação de sistema de sonorização (P.A), sistema de iluminação, geradores, painel de Led	Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná – COMEP	15/05/2026	20/05/2026
Locação de mobiliário para stand e camarins	Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná – COMEP	15/05/2026	20/05/2026
Locação de Extintores e sinalização de palco	Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná – COMEP	15/05/2026	20/05/2026
Contratação de Divulgação em rádio	Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná – COMEP	15/05/2026	20/05/2026
Contratação de serviço fotográfico	Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná – COMEP	15/05/2026	20/05/2026
Contratação de serviço de filmagens	Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná – COMEP	15/05/2026	20/05/2026
Contratação para criação e edição de materiais promocionais	Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná – COMEP	15/05/2026	20/05/2026

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:56. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:44. Demais assinaturas na folha 501a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **955faba5f16cb084fe2f20bd1fe1664a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 495
Mov. 144

Locação de sonorização móvel	Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná – COMEP	15/05/2026	20/05/2026
Contratação de serviço para Transmissão ao vivo de áudio e Vídeo	Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná – COMEP	15/05/2026	20/05/2026
Acompanhamento e Fiscalização do processo	Federação Paranaense de Voleibol/SETU	15/05/2026	12/08/2026

VII - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA EMISSÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O acompanhamento das metas dar-se-á mediante relatório técnico por parte da equipe técnica da concedente ao final do processo. A cada etapa concluída, o convenente deverá enviar os documentos necessários para comprovar a execução.

VIII – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (SE FOR O CASO)

Para a realização das atividades relacionadas serão necessários equipamentos de audiovisual, mobiliário como mesa, um staff para distribuição de material impresso e uma projeção visual (data show) para transmitir o vídeo institucional.

IX – DA FORMA DE AFERIÇÃO DA COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

A demonstração da compatibilidade dos custos previstos neste Plano de Trabalho com os preços praticados no mercado foi realizada por meio de pesquisa de preços prévia, em conformidade com o Decreto Estadual nº 10.370/2025, com o Decreto Estadual nº 3.513/2016 e demais normativas aplicáveis, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e vantajosidade da aplicação dos recursos públicos.

Para a composição do valor estimado, foram coletados 03 (três) orçamentos válidos para cada item, emitidos por fornecedores atuantes no ramo pertinente aos serviços e bens necessários à execução do objeto, abrangendo todas as despesas relacionadas à realização da 31ª Edição da Marcha para Jesus – 2026, tais como infraestrutura,

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:56. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:44. Demais assinaturas na folha 501a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **955faba5f16cb084fe2f20bd1fe1664a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 496
Mov. 144

segurança, atendimento médico, divulgação, registro audiovisual e transmissão do evento.

A pesquisa de preços contemplou, entre outros, os seguintes grupos de itens:

- serviços de montagem e locação de palco, sonorização, iluminação, painéis de LED, geradores, tendas e mobiliários;
- serviços de segurança privada, brigadistas, bombeiros profissionais certificados, equipes de apoio operacional, ambulâncias e atendimento médico emergencial;
- locação de banheiros químicos e fornecimento de equipamentos de segurança;
- serviços de divulgação institucional, mídia radiofônica e produção de materiais promocionais;
- serviços de fotografia, filmagem profissional e transmissão ao vivo de áudio e vídeo.

Os dados coletados foram consolidados em Mapa de Formação de Preços, apresentado em planilha específica, no qual se procedeu à comparação objetiva entre os valores ofertados, adotando-se, para cada item, a metodologia do menor preço, por representar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, sem prejuízo da qualidade técnica e da adequada execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que os valores estimados encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, guardam proporcionalidade com a dimensão e complexidade do evento e atendem aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, assegurando a correta e transparente aplicação dos recursos públicos.

X - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

A aferição do cumprimento do objeto deste Plano de Trabalho será realizada com base em parâmetros objetivos, mensuráveis e verificáveis, que permitam comprovar a adequada execução das metas estabelecidas para a realização da 31ª Edição da Marcha para Jesus – 2026.

Para fins de avaliação, serão considerados os seguintes critérios, diretamente vinculados às metas previstas:

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:56. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:44. Demais assinaturas na folha 501a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **955faba5f16cb084fe2f20bd1fe1664a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 497
Mov. 144

Meta 1 – Estruturação e infraestrutura do evento:
Comprovação da adequada montagem, disponibilização e funcionamento da infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo palco, sistemas de sonorização, iluminação, painéis de LED, geradores, tendas, mobiliários, banheiros químicos e demais estruturas operacionais previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, mediante apresentação de relatórios técnicos, registros fotográficos e audiovisuais, bem como documentação fiscal pertinente.

Meta 2 – Garantia da segurança e integridade dos participantes:
Comprovação da contratação e efetiva prestação dos serviços especializados de segurança privada, brigadistas, bombeiros profissionais certificados, equipes de apoio operacional, ambulâncias e atendimento médico emergencial, por meio de contratos, ordens de serviço, relatórios de atuação, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios, demonstrando a observância das exigências legais e normativas aplicáveis.

Meta 3 – Divulgação institucional e promoção do evento:
Comprovação da execução das ações de divulgação institucional previstas, incluindo veiculação de mídia radiofônica, produção e distribuição de materiais promocionais e demais ações de comunicação, mediante apresentação de relatórios de divulgação, comprovantes de veiculação, peças publicitárias produzidas e registros documentais que evidenciem a participação institucional do Estado do Paraná como apoiador do evento.

Meta 4 – Registro audiovisual e transmissão do evento:
Comprovação da realização do registro audiovisual completo do evento, incluindo serviços de fotografia, filmagem profissional e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, por meio da apresentação de registros audiovisuais, links de transmissão, relatórios técnicos, materiais produzidos e documentação fiscal correspondente, assegurando a documentação da execução do objeto e a ampliação do acesso do público não presencial.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:56. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:44. Demais assinaturas na folha 501a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **955faba5f16cb084fe2f20bd1fe1664a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 498
Mov. 144

Meta 5 – Execução, monitoramento e prestação de contas da parceria:
Comprovação do acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto pactuado, mediante a apresentação de relatório técnico circunstanciado, organização dos documentos comprobatórios da execução física e financeira e entrega da prestação de contas final, em conformidade com a legislação vigente e com as cláusulas estabelecidas no Termo de Fomento.

O cumprimento do objeto será considerado atingido mediante a comprovação do atendimento aos critérios acima estabelecidos, observando-se a coerência entre a execução das metas físicas previstas, os meios de comprovação apresentados e os resultados efetivamente alcançados, nos termos do Plano de Trabalho e da legislação aplicável.

XI - PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	Serviços de Bombeiros Profissionais Certificados	40	R$360,00	R$ 14.400,00
2	Serviços de Segurança	92	R$350,00	R$ 32.200,00
3	Locação de Mesas e Cadeiras	40	R$22,75	R$ 910,00
4	Ambulâncias (suporte avançado) e ambulatórios	6	R$3.816,66	R$ 22.900,00
5	Locação de Banheiros Químicos	50	R$120,00	R$ 6.000,00
6	Painéis de LED, estruturas, elétrica e iluminação	1	R$ 29.500,00	R$ 29.500,00
7	Palco, tendas, backstage e stage mix	1	R$ 80.500,00	R$ 80.500,00
8	Sonorização, iluminação, geradores e painéis	1	R$ 79.500,00	R$ 79.500,00
9	Mobiliário para stand e camarins	1	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:56. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:44. Demais assinaturas na folha 501a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **955faba5f16cb084fe2f20bd1fe1664a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 499
Mov. 144

10	Extintores e sinalização de palco	1	R$ 1.640,00	R$ 1.640,00
11	Divulgação em rádio	1	R$ 17.000,00	R$ 17.000,00
12	Serviço fotográfico	1	R$ 12.800,00	R$ 12.800,00
13	Serviço de filmagem	1	R$ 39.750,00	R$ 39.750,00
14	Criação e edição de material promocional	1	R$ 32.500,00	R$ 32.500,00
15	Sonorização móvel	3	R$28.333,33	R$ 85.000,00
16	Transmissão ao vivo de áudio e vídeo	1	R$ 24.600,00	R$ 24.600,00
			VALOR TOTAL	**R$495.200,00**

XII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

PAGAMENTO	Maio	Junho	Julho	Agosto
Integral	**100%**	**-**	**-**	**-**
	R$ 470.600,00			

XIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesas Correntes	Custo Unitário	Total
Soma de Despesas Correntes R$		
Despesas de Capital		
Secretaria de Estado do Turismo Dotação Orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Mais Turístico Natureza da Despesa: 3390.3922 – Exposições, Congressos e Simpósios	Contratação de SERVIÇOS DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS – CERTIFICADOS Contratação de SERVIÇOS DE SEGURANÇA Locação de mesas e Cadeiras	**R$ 470.600,00**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:56. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:44. Demais assinaturas na folha 501a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **955faba5f16cb084fe2f20bd1fe1664a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 500
Mov. 144

Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos Valor Total: R$ 470.600,00	Contratação de Ambulâncias (suporte avançado) e ambulatórios Locação de Banheiros químicos Locação de Paineis de Led, estruturas, instalação elétrica e iluminação Locação de Palco, tendas, moldura, back stage, stage mix Locação de sistema de sonorização (P.A), sistema de iluminação, geradores, painel de Led Locação de mobiliário para stand e camarins Locação de Extintores e sinalização de palco Contratação de Divulgação em rádio Contratação de serviço fotográfico Contratação de serviço de filmagens Contratação para criação e edição de materiais promocionais Locação de sonorização móvel **R$ 470.600,00**	
CONTRAPARTIDA CONSELHO DE MINISTROS EVANGÉLICOS DO ESTADO DO PARANÁ – COMEP	Contratação de serviço para Transmissão ao vivo de áudio e vídeo	**R$24.600,00**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:56. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:44. Demais assinaturas na folha 501a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **955faba5f16cb084fe2f20bd1fe1664a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 501
Mov. 144

Contrapartida em 5% no valor do termo de fomento, em contratações de bens e serviços vinculados ao objeto pactuado, no valor de R$24.600,00	**R$24.600,00**	
VALOR TOTAL		**R$495.200,00**

Curitiba, datado eletronicamente.

ANTONIO CIRINO FERRO:15503160100
Assinado de forma digital por ANTONIO CIRINO FERRO:15503160100
Dados: 2026.05.14 17:56:05 -03'00'

....

LUCIANO FERREIRA BARTOLOMEU — SECRETÁRIO DE TURISMO

Antônio Cirino Ferro — Conselho de Ministros Evangélicos do Estado do Paraná

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Cirino Ferro** em 14/05/2026 17:56. Inserido ao protocolo **25.547.400-6** por: **Giovanna Maria Barbosa de Melo** em: 15/05/2026 10:44. Demais assinaturas na folha 501a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **955faba5f16cb084fe2f20bd1fe1664a**